

Lei Municipal nº.15 de 10 de abril de 2026.

PUBLICADO

Data: 13/04/2026

Servidor: @fdes

Matr. Nº Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes- MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do Município de Presidente Bernardes do exercício financeiro de 2026 no valor total de R\$ 514.400,00 (quinhentos e quatorze mil e quatrocentos reais), como segue:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2.08.01.17.512.0012.1.0031- AQUISIÇÃO VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS LIMPEZA PÚBLICA

1.720.000 - 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 12.316,71

1.750.000 - 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 3.098,48

2.720.000 - 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 266.683,29

2.750000 – 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 21.901,52

2.501.000 - 4.4.90.52.00 EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 210.400,00

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 27/2026
13/04/2026
Almeida
Servidora Municipal

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, devidamente apurado no balanço do Município.

nas fontes de recursos: 2720000, 2750000 e 2501000 e anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2.08.01.15.451.0011.1.0027-PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

1.720.000 - 4.4.90.51.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 12.316,71

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO

2.08.01.26.782.0013.1.0037-PAVIMENTAÇÃO/CASCALHAMENTO DE ESTRADAS

1.750.000 - 4.4.90.51.00 – EQUIP. MAT. PERMANENTE – R\$ 3.098,48

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026;

II – A proceder as eventuais alterações no Plano Plurianual de Investimentos em decorrência da aplicação desta Lei;

III – Aplicar o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 10 de abril de 2026.

Jazon Haroldo Silva Almeida

Prefeito Municipal

Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG 4.738.866 SSP/MG
CPF 30.856.706-10